



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 762, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

**Município De São Sebastião do Oeste –
Parcelamento de Solo Rural – Condomínio
Rural Fechado - Lei Municipal nº 615-2013 –
Alteração – Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º, caput, da Lei Municipal nº 615-2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os condomínios rurais serão declarados com integrantes de Zona Especial de Urbanização para Chacreamento (ZEUC) mediante edição de lei municipal específica, atendidos todos os requisitos determinados nesta lei.”

Art. 2º. O inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 615-2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -
III – Chácara com área mínima de 1.000 m² (Mil metros quadrados), sendo vedada seu fracionamento a qualquer tempo.”

Art. 3º. O art. 9º da Lei Municipal nº 615-2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Da área total do terreno destinado à instalação do condomínio rural serão destinados um mínimo de 5% para instalação de equipamentos urbanísticos, não computados neste percentual áreas de preservação permanentes (APP) ou reserva legal.

Parágrafo Único. Para os condomínios rurais fechados a destinação de áreas à implantação de equipamentos urbanísticos far-se-á mediante indicação de áreas em tamanho e ou valor correspondente em área urbana no âmbito do Município ou mediante compensação financeira em igual valor em favor do Município, cujos recursos deverão ser integralmente investidos na construção ou reforma de equipamentos urbanísticos no âmbito do Município.”

Art. 4º. O art. 10 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 615-2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. As pistas de rolamento, destinadas à circulação de veículos, devem ter, no mínimo, 07 m de largura, não computados nesta metragem as áreas de circulação de pedestres.

§ 2º. As áreas de circulação de pedestres devem ter no mínimo 02m (Dois metros) de largura em cada lado da pista de rolamento, sendo 1,60 m (Um metro e sessenta centímetros) de pavimento e 40 cm de área permeável.”

Art. 5º. O art. 24 da Lei Municipal nº 615-2013 passa a vigorar com a inclusão do inciso VII com a seguinte redação:

“Art. 24 -

VII – Averbar termo de caucionamento de chácaras, na forma determinada pelo Poder Executivo, para fins de garantia de execução de todo o cronograma de instalação do Condomínio Rural.”

São Sebastião do Oeste, 02 de outubro de 2020.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal